



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 13.980, 03 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 10.684/05, QUE REGULAMENTA O RPPS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE JOÃO PESSOA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 10.684/05, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 21 ...*

*I - ...*

*[...]*

*f) (REVOGADO);*

*h) (REVOGADO).*

*II - ...*

*[...]*

*b) (REVOGADO).*

*[...]*

*Parágrafo único. O benefício da alínea “g” do inciso I deste artigo será custeado pelo Tesouro Municipal.*

*Art. 37. ...*

*§2º (REVOGADO)*

*Art. 47. (REVOGADO)*

*Art. 48. (REVOGADO)*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 49. (REVOGADO)**

**Art. 50.** *O salário-família é devido ao segurado aposentado por idade ou invalidez, e aos demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, todos de baixa renda, de acordo com a legislação federal, na razão de uma cota por dependente econômico.*

**§ 1º** *Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.*

**§ 2º** *As despesas com o custeio desse benefício serão arcadas pelo tesouro municipal.*

**Art. 51.** *Os valores atribuídos às cotas de salário-família são os dispostos na legislação federal, não estando sujeitos a qualquer tributo, nem servirão de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.*

**I – (REVOGADO)**

**II – (REVOGADO)**

**Parágrafo único. (REVOGADO)**

**Art. 56. (REVOGADO)**

**Art. 57. (REVOGADO)**

**Art. 58. (REVOGADO)**

**Art. 62. ...**

**§ 1º** *Excetuam-se do disposto no caput o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) credor(a) de alimentos, caso em que farão jus à pensão por morte em percentuais ou valores iguais ao da pensão alimentícia que recebiam do segurado..*

**Art. 63. ...**



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Prefeito**

*§ 2º (REVOGADO)*

*Art. 65. ...*

*§ 2º A pensão por ausência terá caráter provisório e, ressalvadas as hipóteses de perda da qualidade de pensionista de que trata esta Lei, subsistirá enquanto perdurar a condição de ausência ou morte presumida.*

*Art. 69. (REVOGADO)*

*Art. 70. (REVOGADO)*

*Art. 71. (REVOGADO)*

*Art. 72. (REVOGADO)*

*Art. 73. (REVOGADO)*

*Art. 74. (REVOGADO)*

*Art. 75. (REVOGADO)*

*Art. 87. ...*

*Parágrafo único. (REVOGADO)*

*Art. 106. As contribuições recolhidas ao Instituto de Previdência do Município deverão ser utilizadas unicamente como pagamento de benefícios previdenciários, ressalvando-se as despesas de manutenção e para o funcionamento do IPM, caracterizando-se como taxa de administração.*

*§ 1º Cada fundo de previdência gerido pelo IPMJP contribuirá com 2% (dois por cento) do valor total da remuneração paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo: ativos, aposentados e pensionistas desta municipalidade, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativo ao exercício financeiro anterior, a título de taxa de Administração, e será destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPMJP, podendo, ao final do exercício financeiro e havendo reserva constituída naquele ano, ser utilizada para pagamento de benefícios previdenciários, respeitada a proporcionalidade com que cada fundo contribuiu.*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Prefeito

**Art. 107.** A contribuição patronal do Município, referente aos servidores do Poder Legislativo e do Executivo e de suas autarquias e fundações, aposentados e pensionistas mantidos pelo tesouro municipal é obrigatória e corresponderá a 28% (vinte e oito por cento) para o grupo de pertencente ao Fundo Previdenciário Financeiro e 16,5% (dezesesse vírgula cinco por cento) para o grupo pertencente ao Fundo Previdenciário Capitalizado do valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados em atividade, e dos proventos das aposentadorias e pensões, a ser o valor global mensal transferido aos cofres do IPM.

**Art. 108.** A contribuição social do servidor público municipal em atividade e de qualquer dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 14% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração-de-contribuição.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento destinado ao Instituto de Previdência do Município.

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005: alíneas “f” e “h” do inciso I do art. 21; alínea “b” do inciso II do art. 21; §2º do art. 37; artigos 47, 48 e 49; incisos I e II do caput e parágrafo único, todos do art. 51; artigos 56, 57 e 58; §2º do art. 63; artigos 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75; e parágrafo único do art. 87.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contudo a majoração da contribuição previdenciário dos servidores (alteração do art. 108) somente será exigida após decorridos 90 (noventa) dias da publicação, conforme preconiza o art. 195, §6º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** O Instituto de Previdência do Município – IPM fará publicar no Semanário Oficial, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de julho de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

PUBLICADO NO SEMANÁRIO  
OFICIAL N.º EJ. EXEC. L  
de — a 03 de 07 de 2020